



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5933 DE 18 DE MAIO DE 1993

Proibe a movimentação de ser
vidores da administração dire
ta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e art. 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Considerando a obrigação do Poder Executivo em encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei fixando a lotação numérica ideal para os órgãos da administração direta, autarquias e fundações,

Considerando que as movimentações constantes de servidores, não permitem um quadro estável de lotação que possa ser apreciado para lotação ideal,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam proibidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as transferências, remoções e disposições de servidores da Administração Direta do Estado.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este Decreto fica estendida aos servidores federais à disposição do Estado.

Cont...

Publicado no Diário Oficial
nº 2780 de 20/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2933 DE 18 DE MAIO

Proíbe a movimentação de ser-
vidores da administração dire-
ta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V,
Constituição do Estado e art. 68 da Lei Complementar nº 67,
de dezembro de 1992.

Considerando a obrigação do Poder Executi-
vo em encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à Assem-
bléia Legislativa do Estado, Projeto de Lei fixando a lotação
numérica ideal para os órgãos da administração direta, autár-
quias e fundações,

Considerando que as movimentações constan-
tes de servidores, não permitam um quadro estável de lotação que
possa ser apreciado para lotação ideal,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam proibidas, pelo prazo de
60 (sessenta) dias, as transferências, remoções e disposições
de servidores da Administração Direta do Estado.

Parágrafo Único - A proibição de que tra-
za este Decreto fica estendida aos servidores federais à dispo-
sição do Estado.

Comp...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia
em, 18 de maio de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil